



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

Processo n.012/2017

**DECISÃO**

Constato que a EPD TARUMÃ descumpriu o acordo de parcelamento firmado nestes autos.

**DECIDO.**

Inicialmente, impende destacar que, por expressa previsão legal, é dever do Tribunal garantir o cumprimento de suas decisões (art. 9, I, do CBJD). Tal regra decorre, sobretudo, da autonomia garantida à Justiça Desportiva por força da Constituição da República, que somente admite a intervenção do Poder Judiciário, em que pese às ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após o esgotamento das instâncias desta Justiça especializada (art. 217, §1º, da CF/88).

Diante do exposto:

I - Determino a **SUSPENSÃO** da equipe **ESPORTE CLUBE TARUMÃ** de qualquer competição, seja em âmbito nacional ou regional, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedida, inclusive, dentre outros atos, de registrar/inscrever atletas e participar de reuniões junto às entidades desportivas.

II – Determino seja **NOTIFICADA** a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF) acerca da presente decisão, para seu devido cumprimento.

Publique-se e intime-se.

Manaus, 25 de julho de 2017

*Marcia Fabiolla Ferreira*

**MARCIA FABIOLLA HOLANDA FERREIRA**  
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do TJD-AM

